

LEI Nº 10.048 DE 25 DE MARÇO DE 1986

Dispõe sobre plantio de árvores frutíferas nas vias e logradouros públicos.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 5 de Março de 1986, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Nas vias e logradouros públicos em que a arborização seja obrigatória, nos termos da Lei nº 4.647, de 10 de abril de 1.955 e legislação posterior, serão preferencialmente plantadas árvores frutíferas.

§ 1º - O disposto neste artigo será igualmente observado quando da elaboração de planos de melhoramentos, urbanização e ajardinamento.

§ 2º - A Prefeitura, por seus órgãos competentes, incentivará o plantio de árvores frutíferas por particulares, na forma prevista no Decreto nº 14.059, de 24 de novembro de 1.976.

§ 3º - Em qualquer caso, as árvores de que trata este artigo serão de espécies cujo porte seja compatível com o local e o seu plantio obedecerá às normas legais e regulamentadas vigentes.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.